PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.466, de 17 de setembro de 2019

Altera a Lei Municipal n.º 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 253 e seus §§ 1º e 2º do TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA, seu CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA e a SEÇÃO I – DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, sofrerá modificações na redação concedida pela Lei Municipal nº.2.425 de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com os seguintes termos:

“ (...)

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA
Seção I
Do Comércio, Prestadores de Serviços e da Industria

Art. 253. Sem prejuízo das determinações constantes desta Seção e desta Lei, bem como, de outras que pela natureza do ramo ou atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, do alvará de funcionamento constará obrigatoriedade:

I - exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa proibido o ingresso e ou permanência de pessoa (s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua (s) face (s);

II - exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa de atendimento prioritário às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, os obesos e com deficiência física, intelectual ou sensorial, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista ou aos seus acompanhantes

Certificação Digital: 7GL88BGV-6ER0NAO3-PWW42XWO-3FWANZEB
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

quando estas não exercerem por si atos da vida civil e negócios jurídicos.

III - exigência de afixação de placa informativa, pelos bares, postos de gasolina, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, em dimensão não inferior a 50 (cinquenta) por 60 (sessenta) centímetros, dispondo sobre " DISK 100 – DENUNCIE CRIMES ENVOLVENDO EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO INFANTIL".

(...)"

Art. 2º - Renumere-se os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, que se fizerem necessários, em face às modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos que atuam na **atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial** que à data de publicação desta Lei já disponham de alvará de localização e funcionamento, fica deferido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e, por conseguinte atenderem a exigência advinda da alteração promovida por esta legislação à Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no ***caput*** inicia-se da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de adequação à legislação vigente e definição de condição para confecção da placa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

Certificação Digital: 7GL88BGV-6ER0NAO3-PWW42XWO-3FWANZEB
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 7GL88BGV-6ER0NAO3-PWW42XWO-3FWANZEB
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil